



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

LEI Nº 3376

SEBASTIÃO SILVESTRE DA COSTA, Presidente da Câmara Municipal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais e consoantes o disposto no art.35, inciso V, e art.51, §7º da Lei Orgânica do Município, **PROMULGA** a seguinte lei:

“Dispõe sobre a realização de sessão de cinema adaptada a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias e dá outras providências”.

Art. 1º Ficam as salas de cinemas responsabilizadas a reservar, no mínimo, uma sessão mensal destinada a crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias.

§1º Durante tais sessões, não serão exibidas publicidades comerciais, as luzes deverão estar levemente acessas e o volume de som será reduzido.

§2º As pessoas com Transtorno de Espectro Autista e seus familiares terão acesso irrestrito à sala de exibição, sendo permitido entrar e sair ao longo exibição.

§3º Os assentos da sessão destinada às crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, não serão necessariamente numerados.

§4º Os filmes a serem exibidos na sessão a que se destina esta Lei, serão apropriados às pessoas que se trata no caput do art. 1º.

Art. 2º As sessões deverão ser identificadas com o símbolo mundial do espectro autista, que será afixado na entrada da sala de exibição.

Art. 3º O descumprimento do estabelecido na presente Lei sujeitará ao infrator, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções de natureza civil ou penal, às seguintes sanções administrativas:

I – Advertência;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

II – Após advertência, na hipótese de reiteração do descumprimento, multa no valor de 10 UFI's (Dez unidades de Valor Fiscal do Município de Itajubá);

III – Em caso de nova reincidência, multa no valor de 20 UFI's (Vinte unidades de Valor Fiscal do Município de Itajubá);

IV – Interdição do estabelecimento.

Art. 4º Esta Lei entre em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Sala das Sessões JK, em 23 de junho de 2020.
201 anos da Fundação e 171º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

SEBASTIÃO SILVESTRE DA COSTA
Presidente da Câmara

REGISTRE E PUBLIQUE-SE